

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Malhão (ZIF n.º 93, processo n.º 77/07 — AFN), com uma área de 1059,98 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São Romão, Valezim, Vila Cova à Coelheira, Sandomil e Lapa dos Dinheiros, do concelho de Seia.

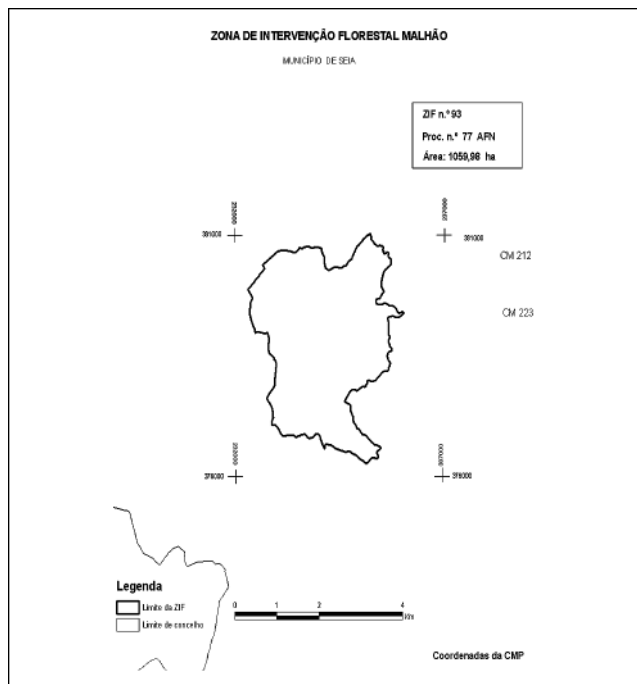
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Malhão é assegurada pela URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com o NIF n.º 504495160, com sede na Rua Cidade da Guarda, Edifício da Estação de Camionagem, rés-do-chão, 6290-361 Gouveia.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376187

**Despacho n.º 22230/2009**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Mogadouro, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Serra da Figueira-Zava (ZIF n.º 92, processo n.º 95/07-AFN), com uma área de 1 860 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das fre-

guesias de Mogadouro, Vale de Porco e Vilar de Rei, do concelho de Mogadouro.

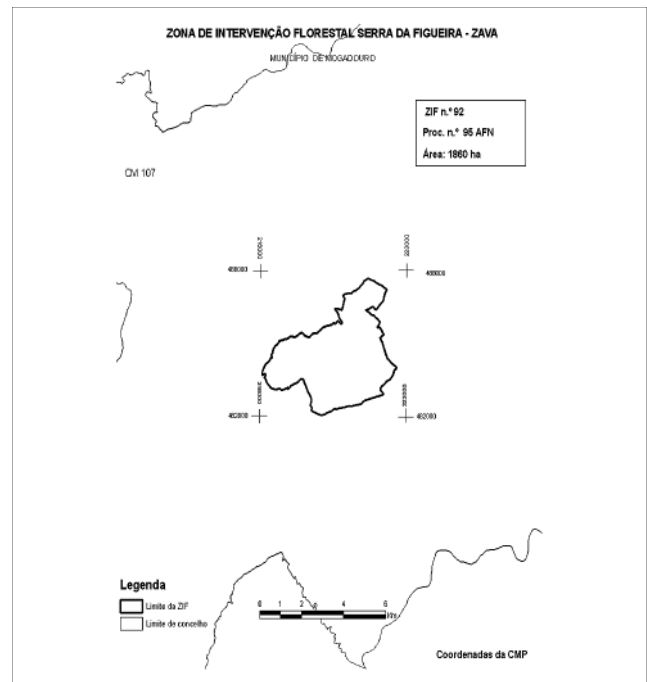
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Serra da Figueira-Zava é assegurada pela Silviconsultores, Ambiente e Recursos Naturais SA, com o NIF n.º 508 096 405, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 148 — 5.º A, 1050-121 Lisboa.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376284

**Despacho n.º 22231/2009**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Vila Pouca de Aguiar.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Jales (ZIF n.º 90, processo n.º 153/07-AFN), com uma área de 4 218,00 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alfarela de Jales, Vreia de Jales e Tresminas do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Jales é assegurada pela AGUIARFLORESTA- Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar, com o NIF 506431274, e sede na Central de Camionagem, Loja 4, 5450-Vila Pouca de Aguiar.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.